

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido quanto a infração, na Lei Complementar nº. 19 de 21/12/1995 - Código de Obras e Posturas Municipais, sendo:

#### 1 – SEÇÃO IV: DOS TERRENOS NÃO EDIFICADOS

Artigo 161 - Todo terreno não edificado dentro do perímetro urbano do Município, fica obrigado ao proprietário manter sua devida limpeza, evitando que os mesmos sejam utilizados como depósito de lixo, detritose resíduos de qualquer natureza. Parágrafo único. A Prefeitura poderá notificar os proprietários dos lotes urbanos para sua devida limpeza, e quando estes não executarem os serviços no prazo estipulado, o Órgão competente o fará, colocando o valor do serviço na dívida ativa em nome do proprietário.

Artigo 162 - O poder Executivo fica autorizado a lançar na guia de arrecadação do IPTU dos proprietários dos lotes urbanos, os valores dos serviços de limpeza executados.

#### 2 – DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS

Art. 274. Ao município, compete a adoção de medidas necessárias para manutenção de suas propriedades limpas, evitando o acúmulo de lixo e material não utilizável que possam propiciar a proliferação da fauna sinantrópica. Parágrafo único. Consideram-se sinantrópicos, os animais que indesejavelmente, coabitam com o homem, tais como; roedores, pernilongos, pulgas, baratas e outros.

3 - DECRETO 616 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 Art. 4° Para efeitos deste decreto, entende-se por limpeza de terrenos a capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno, a altura máxima da vegetação não pode ultrapassar 30,00cm (trinta centímetros) de altura. Art. 5° Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados. Art. 13° Findo o prazo, fica o Município autorizado a executar os serviços, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações, ficando o proprietário do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos as despesas com o serviço executado pelo município para limpeza do imóvel, correndo as respectivas despesas por conta do infrator ou possuidor do imóvel.

#### TABELA DE MULTAS POR INFRINGÊNCIAS AOS DISPOSITIVOS DESTA LEI

TÍTULO	CAPÍTULO	SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ASSUNTO	ARTIGOS E PARAGRAFOS	MULTA: UFIC	VALOR R\$
II	II	IV		DOS TERRENOS NAO EDIFICADOS	Art. 161, e o Parágrafo único, Art. 162.	50	3.121,00
II	III	VIII	II	DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS	Art. 274.	30	1.872,60

Após o prazo de 30 dias, caso o contribuinte não apresente sua justificativa/recurso para que seja analisado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA procederá com o lançamento de multa no valor de 50 (cinquenta) unidades fiscais do município (UFIC) com a consequente inscrição do contribuinte na DÍVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

Relação de notificados da infração:

SUJEITO PASSIVO	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO	VALOR DA MULTA (100 UFIC)
SILVANA APARECIDA ANTONINI DOS SANTOS	345.***-***.72	500300210090001	RUA HOLANDA, Q.62 L.01, VILA REAL (ESQ.C/ RUA GRÉCIA)	R\$ 3.121,00

Lucas Jose Lente

Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor.

Marineide Weber

Gerente De Fiscalização de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor.

Gustavo Calábria Rondon

Secretario Municipal de Fazenda

#### SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL AVISO DA 2ª RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2023

PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 073/2023

PROMOTORA: Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de telefonia e empresa especializada em licenciamento de software, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal –SSAAP, conforme condições e exigências do Termo de Referência.

PLATAFORMA: Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras

DATA: 27/12/2023 às 09h00m - (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF).

DA RETIFICAÇÃO: Após realizada uma nova pesquisa de preços, foi atualizado o valor estimado para o item 01.

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – Autarquia Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3221-2002; 3221-2003; na cidade de CÁCERES-MT, baixado nos sites [www.aguasdopantanal.eco.br](http://www.aguasdopantanal.eco.br), [gov.br/compras](http://gov.br/compras) e [pncp.gov.br](http://pncp.gov.br) ou solicitando para e-mail [licitacaoaguasdopantanal@gmail.com](mailto:licitacaoaguasdopantanal@gmail.com)

Cáceres-MT, 07 de dezembro de 2023.

**JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE**

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.408 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, e dá outras providências”

**JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.364/2022, no valor de **R\$ 306.686,05** (Trezentos e Seis Mil Seiscentos e Oitenta e Seis Reais com Cinco Centavos), a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
Unidade	010	GAB. SECRETARIO E DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
Função	26	TRANSPORTE	
Sub-Função	782	TRANSPORTE RODOVIARIO	
Programa	0009	ESTRADA PARA TODOS	
Atividade	1062	MANUTENCAO DE PONTES, PONTILHOES E CANALIZ PLURIAL	
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES – RED. 0450	1.700.0000000	306.686,05

**Art. 2º** Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R\$ Valor
CONTRATO DE REPASSE Nº 929261/2022/MDR/CAIXA - OBJETIVANDO A EXEEEXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA SUDECO.	1.700.0000000	306.686,05

**Art. 3º.** Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1.360/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.317/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campinópolis – MT 07 de dezembro de 2023.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED  
PORTARIA DE Nº 580 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA RELACIONADA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOSÉ BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 3.465 de 15 de outubro de 2020 que regulamenta as perícias e outras providências.

**CONSIDERANDO** o teor do atestado médico e o laudo pericial da Previ Camp de 06 de dezembro de 2023.

**RESOLVE:**

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a **“Licença Saúde”** a servidora relacionada abaixo conforme a tabela:

Ordem	Matricula	Nome	Período
01	66	Elenice Vieira da Cruz	30.11.2023 a 14.12.2023

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinópolis - MT, 07 de dezembro de 2023.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.404 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

“Instituí Política de Incentivos aos Cuidados dos Animais Domésticos “Alimenta Pets” (cães e gatos) no Município de Campinópolis-MT”

**JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Campinópolis a Política de Proteção aos Animais Domésticos, denominado “Alimenta Pets”, visando, em especial, o bem-estar dos animais que vivem em estado de abandono.

**Art. 2º** O Programa busca a instalação de comedouros e bebedouros em órgãos do Poder Executivo, ou seja, em áreas públicas cobertas e de fácil acesso aos animais e municípios.

**Art. 3º** Ao implementa-se o programa, os comedouros e bebedouros deverão, no mínimo:

I - Ser fabricados de cano de PVC, adaptados e transformados em recipiente de água e comida;

II - Ser instalados em locais que não atrapalhem o corredor de pedestres, ciclovias ou trânsito de veículos;

III - conter água potável em condições ideais de higiene e uso; IV - conter ração em condições ideais, respeitando a data de vencimento e condições de armazenamento; V - conter um cartaz informativo de contato direto do cidadão ao órgão municipal responsável, para fins de avisos de manutenção e denúncia de maus tratos aos animais.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar parceria com entidades privadas e/ou públicas, organizações não governamentais e comunidade em geral